

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.627/2006

Dispõe sobre a criação de gratificação de serviço para o desempenho das atribuições de Chefe do Serviço de Revisão de Internações Hospitalares e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a gratificação de serviço a ser paga pelo desempenho das atribuições de chefia do serviço de revisão de internações hospitalares.

Art. 2º. À Chefia do Serviço de Revisão de Internações Hospitalares compete:

I – coordenação superior dos serviços de internação hospitalar do Município de Bueno Brandão;

II – elaboração de laudos médicos e de encaminhamento de pacientes;

III – autorização para internação de pacientes.

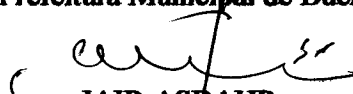
Art. 3º. A função de Chefe do Serviço de Revisão de Internações Hospitalares será exercida por servidor, ocupante do cargo de médico, do quadro de servidores do Município de Bueno Brandão.

Art. 4º. A gratificação a ser paga corresponderá a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do vencimento básico do servidor nomeado pelo Prefeito.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 28 de março de 2006


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal